



### Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



#### LEI Nº 77/2025, de 09 de junho de 2025.

*“Dispõe sobre a inclusão do Ensino da História e da Cultura Afro-brasileira e Indígena nas escolas da rede municipal de ensino de Presidente Dutra-BA e dá outras providências.”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, nos currículos das escolas municipais da rede pública de ensino de Presidente Dutra-Ba a inclusão do Ensino da História e da Cultura Afro-brasileira e indígena.

**Art. 2º** O ensino contemplará a História da África, dos Africanos e dos povos indígenas, sua cultura e sua influência na formação da sociedade nacional e suas contribuições nas diversas áreas pertinentes à história do Brasil, da Bahia e de Presidente Dutra, bem como a situação do negro e dos povos indígenas na sociedade contemporânea.

**Art. 3º** Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e ao longo do ano letivo, em especial nos componentes de Artes, História e Língua Portuguesa.

**Art. 4º** As escolas municipais deverão ensinar, pesquisar e divulgar as contribuições culturais, como a religião, música, dança, culinária da cultura afro-brasileira e indígena, bem como outras manifestações e processos relevantes presentes em nossa cidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 09 de junho de 2025.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### LEI Nº 78/2025, de 09 de junho de 2025.

**“Altera e adota a denominação dos logradouros públicos de parte do Bairro Vila Nova.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Rua Sete de Setembro, localizada no Bairro de Vila Nova, para Travessa Amélia Alves de Souza.

**Art. 2º** Fica alterada a denominação da Rua João Alves, localizada no Bairro de Vila Nova, para Rua Angelina Leopoldina dos Santos.

**Art. 3º** Ficam adotados os seguintes logradouros: Travessa Delmira, 2ª Travessa Delmira, Rua Delmira Claudino da Silva, Rua Amélia Alves de Souza. Todas no Bairro Vila Nova, conforme Mapa da área em anexo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 09 de junho de 2025.**

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



### LEI Nº 79/2025, de 09 de junho de 2025.

***“Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Presidente Dutra, Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 044 de 23 de junho de 2015.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínua das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra-Ba, 09 de junho de 2025.**

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal